

Art. 1º **Lotar**, na Gerência de Governança e Controle Interno da Secretaria de Gestão de Pessoas, a servidora CINARA MARQUES MOREIRA, Analista Judiciária, matrícula nº 8808, lotada atualmente na Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** . Fortaleza, em 03 de setembro de 2024.

**Victor Alves Dias**

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

**Anexos**

Portaria - Mudança de Loatção CINATRA MARQUES - COmpetência do Presidente.pdf

[Visualizar](#)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/81525> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO 00012/2024**

**Disponibilização: 03/09/2024 às 14h12m**

**PROVIMENTO Nº 12/2024/CGJCE**

Promove alterações nas disposições constantes do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará) e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Seção II do Capítulo V do Título I do Provimento nº 04/2023/CGJCE e no Provimento nº 14/2022/CGJCE (republicado por incorreção no Dje de 22/09/2022), no tocante a designação de responsável interino de serventias extrajudiciais vagas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Seção II do Capítulo VI do Título I do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), com alterações promovidas pelo Provimento nº 02/2024/CGJCE (DJeA de 07/02/2024), quanto a regulamentação do procedimento disciplinar no âmbito das unidades extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 161/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que promoveu alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), para atualizar as disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP);

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Consultivo desta Corregedoria Geral da Justiça, em reunião realizada no dia 29 de julho de 2024, relativas aos Processos Administrativos nºs 0000226-02.2024.2.00.0806, 8500198-78.2024.8.06.0026 e 8500094-28.2020.8.06.0026, respectivamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação aos artigos 65, 92 e 1.760 do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

**Art. 65.** Não havendo, no momento da vacância, substituto apto, deverá o Juiz Corregedor Permanente designar interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou em município limítrofe ou próximo que detenha uma das atribuições do serviço vago, de acordo com legislação específica.

(...)

**Art. 92.** Convencido o Corregedor Permanente da existência de indícios de irregularidades e da necessidade de instauração de sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar, deverá expedir portaria de instauração, na qual será instituída comissão, constituída por 3 (três) servidores estáveis, do quadro permanente do Poder Judiciário, a quem incumbirá instruir o feito.

(...)

**Art. 1.760.** Os responsáveis pelos serviços de notas e registros, ou seu oficial de cumprimento, quando não identificarem ao longo do ano civil nenhuma operação, proposta de operação ou situação que devessem comunicar à UIF na forma do art. 1.757 deste Código, apresentarão à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará comunicação de não ocorrência nesse sentido, até 31 de janeiro do ano seguinte.

(...)

**Art. 2º** Alterar a redação do artigo 17, *caput*, do Provimento nº 14/2022/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

(...)

**Art. 17.** Não existindo substituto mais antigo apto que atenda aos requisitos legais, ou superado o prazo de 06 (seis) meses de interinidade do substituto mais antigo, o Juízo Corregedor Permanente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou em município limítrofe ou próximo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

(...)

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2024.

**Desembargadora Maria Edna Martins**

Corregedora-Geral da Justiça

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/81487> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**PORTARIA 00021/2024**

**Disponibilização: 03/09/2024 às 17h55m**

**PORTARIA Nº 21/2024/CGJCE**

Dispõe acerca da prorrogação do prazo para concluir a Sindicância nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000719-13.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR).